

PROJETO DE LEI Nº 23/2025

Dispõe sobre a criação e disponibilização de aplicativo móvel para o agendamento, acompanhamento e cancelamento de consultas, procedimentos e exames médicos nas Unidades Básicas de Saúde Do município de Cataguases-MG, e dá outras providências.

O povo do Município de Cataguases-MG, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação e disponibilização de aplicativo móvel para o agendamento, acompanhamento e cancelamento de consultas, procedimentos e exames médicos nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Cataguases-MG.

Art. 2º- Fica autorizada a criação e disponibilização, pelo Poder Executivo, de aplicativo móvel gratuito para dispositivos móveis, compatível com os sistemas operacionais amplamente utilizados, quais sejam: Windows, Android e iOS, macOS, Linux, destinados ao agendamento, acompanhamento e cancelamento de consultas, procedimentos e exames médicos nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Cataguases-MG;

Art. 3º O aplicativo deverá ter as seguintes funcionalidades mínimas:

I - Agendamento de consultas, procedimentos e exames médicos;

II - Acompanhamento do status e histórico dos agendamentos realizados;

III - Cancelamento ou reagendamento de compromissos previamente marcados;

IV - Recebimento de notificações e lembretes sobre datas e horários agendados;

V - Informações sobre preparos necessários para procedimentos e exames.

Art. 4º A utilização do aplicativo será opcional, mantendo-se os meios tradicionais de agendamento, como atendimento presencial e por telefone, garantindo o acesso de todos os usuários ao sistema de saúde municipal.

Art. 5º Para acessar o serviço pelo aplicativo, o usuário deverá:

- I** - Estar devidamente cadastrado no Sistema Único de Saúde (SUS);
- II** - Fornecer os dados pessoais necessários para o cadastro no aplicativo, observando a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 6º São objetivos da implantação do aplicativo:

- I** - Modernizar o acesso aos serviços de saúde pública;
- II** - Reduzir filas de espera e o fluxo de pessoas nas unidades de saúde;
- III** - Otimizar o tempo de espera para marcações de consultas e procedimentos;
- IV** - Diminuir a exposição de usuários e servidores a riscos de transmissão de doenças infectocontagiosas.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I** - Realizar estudos de viabilidade técnica e financeira para o desenvolvimento ou contratação do aplicativo;
- II** - Assegurar que o aplicativo atenda aos requisitos de funcionalidade e segurança;
- III** - Promover campanhas educativas para orientar a população sobre o uso do aplicativo;
- IV** - Garantir a integração do aplicativo com os sistemas de informação já utilizados pela rede pública de saúde;
- V** - Assegurar a proteção e o sigilo dos dados pessoais dos usuários, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018).

Art. 8º A implantação do aplicativo está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, cabendo ao Poder Executivo

prever as despesas em dotação orçamentária própria, podendo suplementá-las, se necessário.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180(cento e oitenta) dias contados da publicação.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Ricardo Dias
Vereador - PV

Justificativa

A presente proposta de lei tem como objetivo modernizar e otimizar o acesso aos serviços de saúde pública do Município de Visconde do Rio Branco por meio da criação e disponibilização de um aplicativo móvel gratuito. Essa iniciativa é alinhada às tendências tecnológicas e às necessidades atuais da população, que busca por soluções práticas e eficientes para serviços essenciais, como o agendamento de consultas, exames e procedimentos médicos.

O uso de tecnologias digitais na gestão de serviços públicos de saúde é uma prática consolidada em diversos municípios do Brasil, trazendo benefícios como a redução de filas de espera, a diminuição do fluxo de pessoas nas unidades de saúde e a otimização do tempo de atendimento. Além disso, a digitalização contribui para minimizar a exposição de usuários e servidores a riscos de transmissão de doenças, um ponto relevante principalmente em contextos de crises sanitárias.

Benefícios esperados:

I - Facilidade de acesso: O aplicativo permitirá que os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) agendem e acompanhem compromissos de forma rápida, sem a necessidade de deslocamentos frequentes.

II - Redução de custos administrativos: A automatização de processos administrativos contribui para a otimização de recursos humanos e materiais, resultando em economia para o sistema público de saúde.

III - Inclusão digital: Ao complementar os métodos tradicionais de agendamento, como o atendimento presencial e telefônico, o aplicativo amplia as opções de acesso para diferentes perfis de usuários.

IV - Proteção de dados: O projeto prevê a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo que as informações dos cidadãos sejam tratadas com segurança e confidencialidade.

Viabilidade e responsabilidade fiscal:

A proposta condiciona a implementação do aplicativo à realização de estudos de viabilidade técnica e financeira, bem como à disponibilidade orçamentária, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Com isso, assegura-se que o projeto será implantado de maneira planejada e sustentável.

Impacto social:

O aplicativo representa um avanço significativo para a promoção da saúde pública no município, facilitando o acesso dos cidadãos a serviços essenciais, reduzindo a burocracia e aprimorando a experiência dos usuários do SUS. Além disso, ele reflete o compromisso da administração municipal em investir em inovação tecnológica e eficiência no atendimento à população.

Exemplo de sucesso na implementação:

Como exemplo de sucesso na implementação do aplicativo, temos a cidade de São Paulo. A iniciativa "**Agenda Fácil**", implementada em 2017 pela Prefeitura de São Paulo, permitiu o agendamento de consultas médicas pelo cidadão de forma online, seja por site ou por aplicativo de celular. Posteriormente o aplicativo e-SaúdeSP ampliou os serviços disponíveis ao cidadão e incorporou o Agenda Fácil ao seu sistema.

É interessante destacar que no caso do aplicativo de SP as marcações e acompanhamento de consultas podem também ser realizadas pelo site: <https://agendafacil.prefeitura.sp.gov.br/saude>, e não somente via aplicativo de celular. Essa possibilidade amplia e facilita o acesso por parte do cidadão.

Contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação desta proposição.

Ricardo Dias

Vereador - PV